

NOTA PÚBLICA EM DEFESA DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Frente de Luta em Defesa da Vinculação Constitucional que queremos

“Defesa de Emenda Constitucional que garanta a vinculação obrigatória de recursos permanentes para a Assistência Social”

As entidades e organizações representativas da política de Assistência Social que integram a “Frente de Luta em Defesa da Vinculação Constitucional que queremos”, vem por meio desta nota pública, manifestar a defesa intransigente de **Emenda Constitucional que garanta a vinculação orçamentária de recursos para a Assistência Social**.

Temos pautado de modo permanente, as consequências dramáticas da Emenda Constitucional nº 95/2016. As análises comparadas dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA, na esfera federal, relativos à destinação de recursos ordinários, visando o cofinanciamento de serviços, programas e projetos e benefícios, revelam uma queda progressiva, tanto na sua elaboração quanto nas transferências intergovernamentais, o que compromete a provisão de seguranças socioassistenciais continuadas, inviabilizando o direito Constitucional à Assistência Social. O orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, órgão superior da política, para o exercício de 2021, destinado ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais, totaliza R\$ 2.669.952.606,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e seis reais), tendo uma aprovação de apenas R\$ 1.107.469.541 bilhão. A PLOA 2021 apresentava uma redução nas despesas discricionárias de 59,34%. Importante observar que em 2017 houve, ainda, um déficit de 21,76%, em 2018 de 37,52%, em 2019 de 29,16%, e, em 2020 de 35,47%, o que tem ocasionado grande sobrecarga aos municípios brasileiros, e comprometido a sustentabilidade do pacto federativo e do próprio SUAS.

É sempre importante reforçar que o SUAS é uma conquista histórica do povo brasileiro e que seus recursos devem ser alocados de forma obrigatória e regular nas contas já instituídas para os blocos de financiamento, tendo como diretriz constitucional a descentralização político-administrativa, que reconhece o município como ente autônomo, mas impõe o desafio do federalismo cooperativo, com coordenação nacional por parte do governo federal.

Tramitam no Legislativo Federal duas Propostas de Emenda Constitucional com o objetivo de vinculação de recursos para a Assistência Social: a PEC 431/2001 de autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa/PSDB-MG, cujo objeto é a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos do Orçamento da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios; e a PEC 383/2017 de autoria do Deputado Federal Danilo Cabral/PSB-PE que propõe a alteração da Constituição

Federal com vistas à garantia de recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 34, inc. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989), foi constituída *Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 383-A*, de 2017, que pretende inserir art. 203-A à Constituição Federal para estabelecer que *“a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”*, bem como para definir *percentual mínimo de aplicação de recursos da União no Suas, no patamar de 1% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro*.

Tendo em vista os trabalhos da Comissão Especial, quanto às ações relativas ao rito parlamentar, como audiências públicas, reuniões técnicas, estudos técnicos e consequente aprimoramento da PEC, considerando, inclusive, análise comparativa dos textos das duas PECs, temos a posicionar:

· *As respostas do governo federal e do legislativo à crise não têm sido suficientes para atender às demandas sociais da população*. As ações pontuais e a omissão estão contribuindo para o contágio e as mortes, para o agravamento da pobreza, da fome e da desproteção. *Reiteramos, a crise não é apenas sanitária, mas também social e, portanto, as ações e omissões que colaboraram para o aumento da fome e da pobreza*. Mais de 2 milhões de pessoas voltam à extrema pobreza e 19 milhões passam a compor o triste mapa da fome. A grande maioria da população nestas condições, são pessoas negras, mulheres, jovens e crianças;

· Apesar das obrigações do Estado brasileiro, as *políticas sociais estão sendo desfinanciadas* de modo assustador, e os sistemas públicos estão sendo inviabilizados, com consequências sociais dramáticas. No caso da SUAS voltamos para o patamar de 2001, tendo em vista a redução expressiva dos recursos ordinários voltados à manutenção dos serviços e programas;

· É preciso uma resposta urgente do legislativo federal para a garantia da proteção social à população em pobreza e demais violações de direitos, agravadas na pandemia. Sendo assim defendemos, de imediato, alguns critérios na proposta de vinculação de recursos, como: *i) participação gradativa no cofinanciamento entre os entes federados, com maior proporção para o governo federal, percentual intermediário para estados e menor percentual para municípios, considerando a sobrecarga de financiamento local, o pacto federativo e a realidade fiscal no Brasil; estudo de viabilidade da vinculação de aproximadamente de 5% da Receita Corrente Líquida da União (10 bilhões), para a devida sustentabilidade em relação às despesas ordinárias, além da necessária expansão nas provisões atuais; iv) previsão constitucional da participação de estados e municípios no cofinanciamento; v) debate e incorporação de estudos produzidos por especialistas, sobre a melhor forma de vinculação para os entes subnacionais; vi) participação ativa e coletiva do conjunto das organizações que compõe o SUAS nos trabalhos da Comissão Especial*.

A retirada de recursos da Assistência Social evidencia um retrocesso social, incompatível com o Estado Democrático de Direito, por subordinar um direito conquistado ao ajuste fiscal. O legislativo federal, nesse sentido, precisa corrigir esta violação dos direitos e garantir a efetiva sustentabilidade do SUAS. Defendemos, nesse sentido, que os trabalhos da Comissão Especial e do Legislativo sejam céleres para a necessária e urgente vinculação orçamentária de recursos para Assistência Social, por mais proteção e dignidade à população brasileira.

Brasília, DF, 06 de outubro de 2021.

Colegiado Nacional de Gestores/as Municipais de Assistência Social – CONGEMAS
Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistência Social e da Seguridade Social
Fórum Nacional de Secretários/as de Estado de Assistência Social – FONSEAS
Fórum Nacional de Usuários/Aas do SUAS – FNUSUAS
Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS – FNTSUAS
Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social – MNEAS
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

